



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 02 de Julho de 2021 - Edição: **348** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
OFÍCIOS	1
EXTRATOS	2

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 02 de Julho de 2021 - Edição: **348 - 3**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3932/2021

DATA DA ABERTURA: 15/07/21 10:00 horas - qui

VALOR GLOBAL: R\$ 1.956.514,20

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo caminhão vacuo caminhões pipa

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a [visitação diária ao portal de licitações](#) para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PREGOEIRO

OFÍCIOS

OF. GAPRE Nº 170/21 - RAZÕES DO VETO

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

056/21 - O projeto de Lei em questão dispõe sobre criação do programa "Adote uma Família" de incentivo a doação de cestas básicas, brinquedos e roupas na forma que indica.

Apesar de reconhecer os bons propósitos dos nobres vereadores ao apresentar projeto de lei 056/2021 que visa promover ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas, brinquedos e roupas a pessoas carentes, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

É importante ressaltar que decisões dessa espécie são reservadas ao Chefe do Executivo, como resultado da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal.

O projeto de Lei nº. 056/2021 visa instituir verdadeira política pública para criar obrigação para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que no presente caso ficaria responsável pela distribuição dos itens doados (cestas básicas, brinquedos e roupas).

Com efeito, incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a administração do Município, tarefa que engloba a implantação de programas e a gestão, a organização e a execução dos serviços e das obras públicas municipais. Para se desincumbir dessa tarefa de administração, deve o Prefeito estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação, razão pela qual lhe assegura a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, conforme artigo 82, IV da Lei Orgânica do Município.

O fato do texto veicular autorização ao Poder Executivo Municipal para criar o programa de incentivo a doação de cestas básicas, brinquedos e roupas, não retira sua natureza impositiva e não sana o vício de iniciativa.

Deste modo, o presente projeto aprovado pelos Nobres Vereadores, acaba por criar programa que é de competência do Poder executivo ao dispor sobre programa com finalidade de distribuição de cestas básicas, que já é realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº 056/2021**, em face da ocorrência de vício de iniciativa.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2021, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/05/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

cria o programa "ADOTE UMA FAMÍLIA" DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, BRINQUEDOS E ROUPAS NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º Fica criado por esta Lei o programa "Adote uma família" de incentivo a doação de cestas básicas, roupas e brinquedos.

Art. 2º O referido programa normatizados pelo art. 1º desta Lei, deverá criar mecanismos de incentivo a doação de cestas básicas, brinquedos e roupas a famílias que compõe cadastro oficial do município que se encontra em estado de pobreza extrema.

Art. 3º Os doadores participantes serão reconhecidos como "padrinho mantenedor" e todas as doações realizadas através do programa serão espontâneas e podem ser feitas por:

Pessoas físicas;

Pessoas jurídicas (empresas)

Prestadoras de serviços

Art. 4º As doações serão de cesta básica, brinquedos e roupas, mensal de cujos itens que compõem, serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município, que será também a responsável pela distribuição dos itens.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 02 de Julho de 2021 - Edição: **348 - 3**

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2021.

MESA DIRETORA

Angelo de Macedo Alves

Presidente

Cleyton da Costa Barreto

Vice-Presidente

Tayron Carlos Alvarenga

1º Secretário

Alexandre Barreto Ferreira

2º Secretário

OF. GAPRE Nº 171/21 - RAZÕES DO VETO

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

- **PL nº 058/2021:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis nos Postos e Gasolina do Município de Arraial do Cabo: Veto total.* A medida proposta através do Projeto de Lei nº 058/21 ofende o artigo 22 da Constituição Federal, ao pretender legislar sobre matéria de competência privativa da União, por meio de sua Agência Nacional de Petróleo - ANP, à qual cabe, entre outras atribuições, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, de acordo com a Lei Federal 9.478/1997.

Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº 058/2021**, por se tratar de competência privativa da União, prevista no art. 22 da CF.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2021, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/05/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LE:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis, nos Postos de Gasolina do município de Arraial do Cabo.

Art. 1º Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

Parágrafo Único - Consideram-se transparentes, as mangueiras pelas

quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades: I- Advertência; II-Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração; III-Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa; IV-Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionados no inciso II, desta lei, serão duplicadas.

Parágrafo Único - O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será o PROCON.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2021.

MESA DIRETORA

Angelo de Macedo Alves

Presidente

Cleyton da Costa Barreto

Vice-Presidente

Tayron Carlos Alvarenga

1º Secretário

Alexandre Barreto Ferreira

2º Secretário

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

PROCESSO Nº. 3438/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDCIADA: SOUZA CASTRO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal Arraial do Cabo/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos munícipes, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8666/93, nº 8080/90 e 101/2000.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses.

VALOR: O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela CREDCIADA, é de R\$ 72.871,35 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 874.456,20 (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2021



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 02 de Julho de 2021 - Edição: **348** - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 053/2021

PROCESSO N°. 15.324/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MEDICOM RIO FARMA LTDA - EPP

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, sob forma de genérico, referência ou similar de A à Z, este último, desde que comprovada sua equivalência com o medicamento registrado no Órgão Federal Responsável pela Vigilância Sanitária

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal n°3272/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$451.580,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), incidindo desconto de 33% sobre o valor da Tabela CMED